

Nota informativa



O Custo Efetivo do Refinanciamento das Dívidas dos Estados e a Evolução de seus Indicadores Fiscais

segunda-feira, 17 de junho de 2019

A demanda dos estados por auxílio financeiro da União é tema recorrente nas discussões no campo do federalismo fiscal brasileiro. Cerca de duas décadas após o refinanciamento de suas dívidas pelo Governo Federal, estabelecido pela Lei nº 9.496/1997, os governos estaduais vêm novamente enfrentando dificuldades na área fiscal e recorrendo à União em busca de apoio. Entre 2014 e 2016, os estados conseguiram renegociar com a União, em termos favoráveis, as condições de refinanciamento de suas dívidas, por meio das Leis Complementares nº 148/2014 e nº 156/2016. Mais recentemente, a aprovação do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, e os encaminhamentos da União quanto à formalização do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal são indícios da difícil situação fiscal da maioria dos estados brasileiros.

Neste contexto, a presente nota procura contribuir com duas análises complementares. A primeira delas é uma mensuração do custo efetivo agregado do refinanciamento das dívidas estaduais pela União para o período de 1997 a 2018. Esta estimativa envolve o cálculo de duas parcelas, sendo o custo efetivo agregado do refinanciamento dado pela diferença entre as mesmas. A primeira parcela refere-se ao dispêndio total da União com o pagamento do principal e dos juros dos títulos públicos federais emitidos. A segunda parcela diz respeito ao total dos pagamentos efetuados pelos estados à União referentes às prestações do refinanciamento. A estimativa obtida indica um esforço significativo da União na concessão de benefícios aos governos estaduais, especialmente nos anos de 1999 a 2012.

A segunda contribuição desta nota é uma análise, também em termos agregados, da evolução dos principais indicadores fiscais dos estados dentro do horizonte temporal considerado. Esta análise permite avaliar se, para o conjunto dos estados, o benefício concedido pela União no período foi acompanhado de melhoras nos indicadores fiscais. Infelizmente, os resultados da investigação indicam que isso não ocorreu, o que explica a situação atual de crise dos governos estaduais.

Tomados em conjunto, esses resultados sugerem que os programas de auxílio financeiro da União aos estados não foram capazes, nas últimas décadas, de estabelecer um arcabouço com diretrizes e incentivos adequados à consolidação fiscal nos estados – indicando, portanto, a necessidade de abordagens distintas à questão. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) recentemente proposto pelo Ministério da Economia visa justamente avançar nessa direção, combinando o apoio aos estados no curto prazo com o fornecimento de incentivos adequados ao reequilíbrio fiscal no médio prazo.

A nota está dividida em três seções. A Primeira seção detalha a estimativa do custo efetivo do refinanciamento das dívidas estaduais. A segunda seção mostra a evolução dos indicadores fiscais dos estados. A terceira e última seção traz algumas considerações finais.



1. Estimativa do custo efetivo do refinanciamento das dívidas estaduais no âmbito da Lei nº 9.496/1997

A Lei nº 9.496/1997 estabeleceu uma série de medidas visando o fortalecimento do pacto federativo nacional e a eliminação de desequilíbrios orçamentários e financeiros dos governos estaduais, que haviam ficado evidentes após a estabilização monetária alcançada com o Plano Real. Entre as medidas, a assunção das dívidas dos estados envolveu a emissão de títulos públicos federais com a finalidade de refinar aqueles montantes por um prazo de 360 meses. Em contrapartida, os estados se comprometeram com os pagamentos das prestações mensais do refinanciamento, com atualização monetária dos saldos devedores dada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) mais taxa de juros de 6% ao ano (para a maioria dos casos), e com a adoção do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que previa o cumprimento de um conjunto de metas fiscais, como a realização de superávits primários (receitas não financeiras acima das despesas não financeiras) em níveis condizentes com aqueles pagamentos.

A mensuração apresentada nesta seção envolveu o cálculo de duas parcelas, sendo o custo efetivo agregado do refinanciamento dado pela diferença entre as mesmas. A primeira parcela é referente ao dispêndio total da União com os títulos públicos federais emitidos, com a estimativa do pagamento do principal e dos juros nas datas dos seus vencimentos. A segunda parcela apurou o total dos pagamentos efetuados pelos estados à União referentes às prestações do refinanciamento.

Para o cálculo da primeira parcela, foi realizado um levantamento junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre todos os títulos federais emitidos no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e do Programa de Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (PROES)¹. Este levantamento possibilitou a obtenção de informações sobre as quantidades e os valores nominais dos títulos emitidos, seus índices de remuneração e as datas de emissão, vencimento e resgates antecipados. De modo geral, os títulos emitidos eram as Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFTs), indexadas à taxa de juros SELIC e com resgates de lotes ou parcelas em até quinze anos, a partir de 1998. As estimativas dos fluxos de pagamentos anuais (principal mais juros) desses títulos, obtidas com base nos valores realizados da taxa SELIC, estão apresentadas na segunda linha da Tabela 1 para o período 1998-2018.

Segundo as estimativas, a União gastou no período um total de R\$ 973,9 bilhões (em valores de 2018) no pagamento dos títulos federais emitidos para o refinanciamento das dívidas estaduais com a Lei nº 9.496/1997. O Gráfico 1 (linha azul) apresenta a evolução dos valores ao longo dos anos, possibilitando verificar que os pagamentos se mostraram bastante elevados entre 1999 e 2012, quando ocorreram os vencimentos da maioria daqueles títulos.

As informações sobre os fluxos de pagamentos dos estados referentes às prestações de suas dívidas também foram obtidas junto à STN e estão apresentadas na terceira linha da Tabela 1 para os anos de 1997 a 2018. Em valores de 2018, o total desses pagamentos foi estimado em R\$ 577,7 bilhões. Assim, a estimativa apurada para o custo efetivo total da União referente ao refinanciamento das dívidas estaduais com a Lei nº 9.496/1997 foi de R\$ 396,1 bilhões no período de 1997 a 2018 (última coluna da quarta linha da Tabela 1). Evidentemente, os estados continuarão realizando pagamentos à União ao longo dos próximos anos, de modo que esta conta representa apenas o custo do refinanciamento para a União até 2018, e não o saldo

¹ O PROES foi estabelecido inicialmente pela Medida Provisória nº 1.556-7/1997. A emissão de títulos federais no âmbito deste programa visou, entre outros, o financiamento dos processos de extinção, privatização ou saneamento dos bancos estaduais.



final da operação. O ponto a ser ressaltado é que este valor representou um esforço significativo da União na concessão de benefícios aos governos estaduais no período considerado – especialmente nos anos de 1999 a 2012, quando as diferenças entre os valores das duas parcelas estimadas se mostraram mais elevadas.

A evolução dos valores dos pagamentos efetuados pelos estados referentes às prestações do refinanciamento, também apresentados no Gráfico 1 (linha preta), permite evidenciar o efeito de duas mudanças nas condições do refinanciamento em relação àquelas originalmente previstas na Lei nº 9.496/1997. A primeira delas deve-se à Lei Complementar nº 148/2014, cujos efeitos retroagiram a janeiro de 2013, que modificou o índice de atualização monetária dos saldos devedores das dívidas estaduais. No lugar do IGP-DI mais taxas de juros de 6% ao ano, passaram a ser adotados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 4% ao ano ou a taxa SELIC (o menor deles). A segunda mudança, cujos efeitos se mostraram mais relevantes, é atribuída à Lei Complementar nº 156/2016 (LC nº 156/2016). Esta foi instituída no contexto do agravamento da crise fiscal dos estados, a partir de 2015 – quando a tendência de forte aumento das despesas obrigatórias que já se verificava foi acompanhada pela queda das principais receitas causada pela recessão econômica no país. A LC nº 156/2016 teve como principais medidas a extensão do prazo de pagamento das dívidas refinanciadas, de 360 para até 600 meses, e as reduções extraordinárias das prestações devidas entre julho de 2016 e junho de 2018², com os valores deduzidos sendo posteriormente incorporados aos saldos devedores remanescentes. Em contrapartida, os estados que optaram pelas condições estabelecidas pela LC nº 156/2016 (dezoito no total) se comprometeram a: limitar o crescimento das suas despesas primárias à variação da inflação anual medida pelo IPCA nos anos de 2018 e 2019; e desistir de eventuais ações judiciais que tivessem por objeto a dívida renegociada.

A tabela 2 apresenta os resultados de uma mensuração do impacto das mudanças nas condições de refinanciamento em relação ao originalmente previsto na Lei nº 9.496/1997, fornecendo, assim, uma estimativa dos efeitos das Leis Complementares nº 148/2014 e nº 156/2016 sobre as prestações pagas pelos estados no período recente. De acordo com os resultados, aquelas mudanças representaram uma redução de R\$ 77,3 bilhões no total de pagamentos dos estados à União entre os anos de 2016 a 2018. Contudo, o esperado é que os estados que assinaram o termo aditivo da LC nº 156/2016 tenham condições de compensar a União por aquela redução no futuro.

² As prestações mensais devidas entre julho e dezembro de 2016 foram reduzidas em até cem por cento (até o limite de R\$ 500 milhões por estado em cada mês). As prestações dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018 tiveram reduções decrescentes (de 94,7% em jan./2017 a 5,3% em jun./2018).

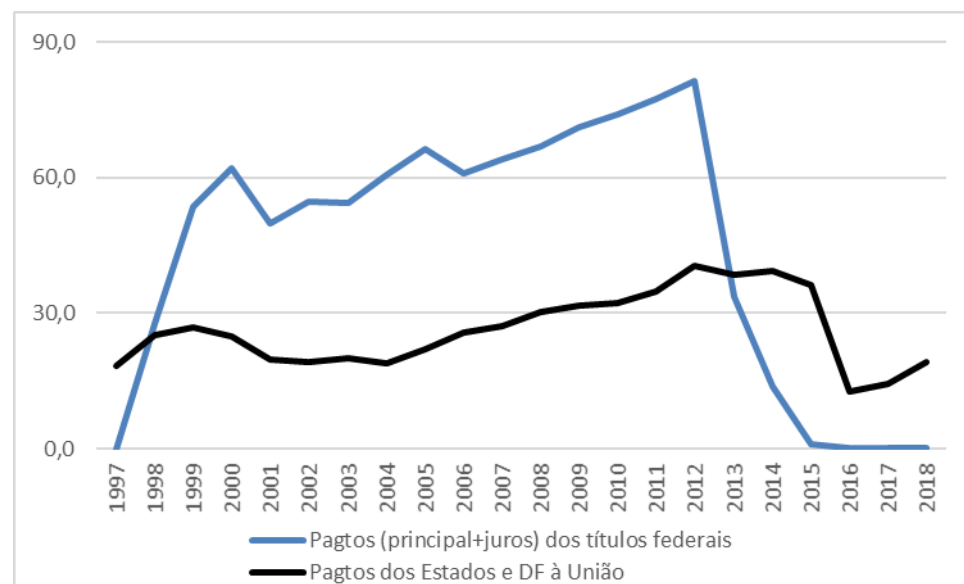


Tabela 1 – Fluxos de pagamentos estimados para os anos de 1997 a 2018 - Lei nº 9.496/1997. Valores em R\$ bilhões de 2018.

Estimativas / Ano	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Totais
A. Pagtos do principal e juros dos títulos federais	0,0	27,6	53,6	62,0	49,9	54,6	54,3	60,5	66,4	60,9	64,0	66,8	71,0	74,1	77,5	81,4	33,7	13,8	0,9	0,2	0,2	0,2	973,9
B. Pagtos dos Estados e DF à União	18,4	25,1	26,9	24,9	19,9	19,3	20,0	18,8	22,0	25,7	27,2	30,1	31,5	32,4	34,8	40,6	38,4	39,3	36,1	12,6	14,5	19,2	577,7
Custo efetivo (A - B)	-18,4	2,5	26,6	37,2	30,1	35,4	34,3	41,7	44,4	35,3	36,7	36,7	39,5	41,7	42,7	40,8	-4,7	-25,5	-35,2	-12,5	-14,3	-19,0	396,1

Fonte dos dados: STN. Deflator utilizado: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – média dos doze meses de cada ano.

Gráfico 1 – Evolução entre os anos de 1997 e 2018 dos pagamentos dos títulos federais emitidos (linha azul) e das parcelas do refinanciamento (linha preta) no âmbito da Lei 9.496/1997. Valores em R\$ bilhões de 2018.



Fonte dos dados: STN.



Tabela 2 – Estimativa do impacto das mudanças nos fluxos originais de pagamentos dos Estados devido às Leis Complementares n^{os} 148/2014 e 156/2016. Valores em R\$ bilhões de 2018.

Ano	A. Fluxo estimado de pagtos dos Estados (original da Lei n ^o 9.496/1997)	B. Fluxo atual de pagamentos dos Estados	Impacto das mudanças nas condições de refinanciamento (A - B)
2016	41,1	12,6	28,5
2017	40,5	14,5	26,0
2018	42,1	19,2	22,9
Totais	123,6	46,3	77,3

Fonte dos dados: STN. Deflator utilizado: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – média dos doze meses de cada ano.

2. Evolução dos indicadores fiscais dos estados

Dentro do horizonte temporal considerado, a análise da evolução dos indicadores fiscais permite avaliar se, para o conjunto dos estados, o benefício concedido pela União foi acompanhado de melhoras efetivas nos indicadores fiscais. Idealmente, o auxílio financeiro da União deveria ter caráter temporário, permitindo aliviar as restrições fiscais dos estados enquanto fossem adotadas medidas estruturais visando conter o crescimento das despesas correntes e recompor a capacidade de geração de receitas dos estados.

Foram analisados cinco indicadores fiscais, referentes às seguintes variáveis: Receita Corrente Líquida (RCL); despesas de pessoal; despesas de investimento; resultado primário; e dívida consolidada líquida. É importante destacar que a análise se refere sempre ao conjunto dos estados; dada a marcada heterogeneidade nas condições econômicas e fiscais entre diferentes unidades da Federação, os resultados a serem apresentados não refletem necessariamente a situação de algum estado específico.

Iniciamos a análise com o exame da RCL, que no caso dos governos estaduais é definida como o somatório de todas as receitas (tributárias, de contribuições, transferências correntes) deduzidos os valores que foram transferidos por determinação constitucional ou legal pela União³. O Gráfico 2 apresenta a evolução da RCL total entre os anos de 2002 e 2018. Observa-se uma trajetória de crescimento entre 2003 e 2014, que pode ser dividida em dois momentos distintos: crescimento elevado de 2003 a 2008, com taxa média anual de 8,3%; e crescimento com taxa média anual de 4,5% entre 2009 e 2014. Nos anos mais recentes, é verificada uma queda de 6,3% na RCL entre 2014 e 2016, que pode ser atribuída aos efeitos negativos da crise econômica sobre a arrecadação tributária⁴. A retomada do crescimento em 2017 e 2018, ainda que a uma taxa não muito elevada (média anual de 1,7%), é um indicativo de recuperação da atividade econômica.

³ A RCL é um parâmetro utilizado como referência pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o cálculo dos principais limites para o endividamento e as despesas de pessoal.

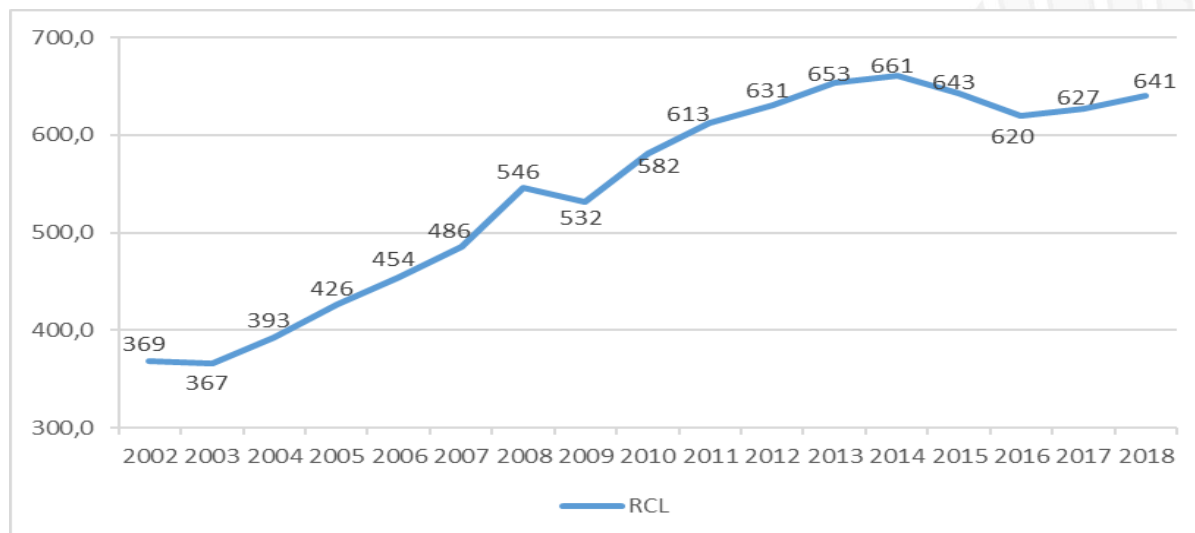
⁴ Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto decresceu 6,7% em termos reais entre 2014 e 2016. A partir dos dados divulgados pela Receita Federal do Brasil (na publicação Carga Tributária no Brasil, para os anos de 2015 a 2017), estimou-se uma queda real de 7,5% na carga tributária total para o mesmo período. A queda estimada para as receitas da União e dos estados foram de 7,6% e 7,3% respectivamente.



A evolução da despesa de pessoal total dos estados nos anos de 2006 a 2018, medida em proporção da RCL e com abertura para as categorias ativos e inativos e pensionistas, está apresentada no Gráfico 3. Para o total (linha preta), observa-se um aumento contínuo entre 2011 e 2017, com taxa média de crescimento anual de 2,6 % em relação à RCL neste período, seguida de uma queda em 2018. As duas categorias componentes seguiram trajetórias semelhantes até 2015, mas as despesas com ativos (linha azul) têm diminuído em relação à RCL nos últimos anos. Por outro lado, as despesas com inativos e pensionistas (linha cinza) cresceram em média 4,1 % ao ano em relação à RCL entre 2015 e 2018.

Assim, é possível inferir um esforço dos governos estaduais no sentido de reduzir os gastos com pessoal ativo no período recente, o que teria sido motivado pela queda nas suas receitas devido à retração da atividade econômica⁵. Contudo, os gastos crescentes com inativos e pensionistas representam um grande desafio para a manutenção do equilíbrio das finanças estaduais no futuro próximo.

Gráfico 2 – Evolução da Receita Corrente Líquida total dos governos estaduais nos anos de 2002 a 2018. Valores em R\$ bilhões de 2018.



Fonte dos dados: STN. Deflator utilizado: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – média dos doze meses de cada ano.

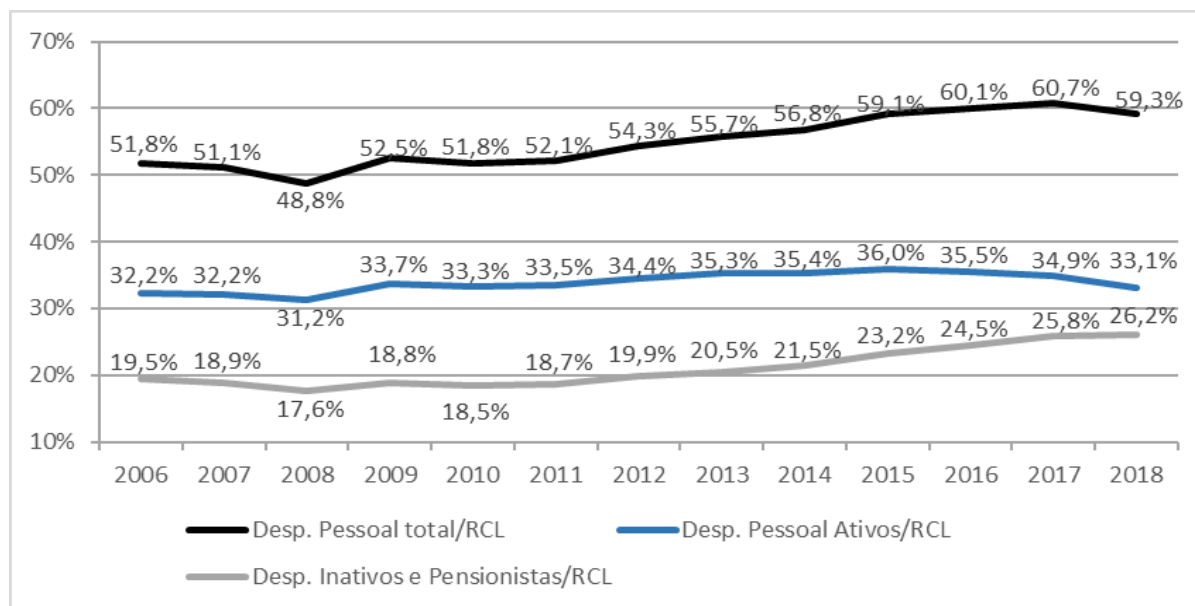
O Gráfico 4 mostra a evolução do indicador das despesas de investimento, medido em porcentagem da RCL, nos anos de 2002 a 2017. Devido à sua natureza discricionária, os investimentos apresentam maior variabilidade em relação às demais despesas. Além dos aumentos observados nos anos de eleições estaduais (2006, 2010 e 2014), cabe destacar a forte elevação de 2007 a 2010 e a rápida queda entre 2014 e 2016, que estariam associadas tanto ao nível de atividade econômica quanto à oferta de crédito⁶. Os valores do indicador para os anos de 2016 e 2017 são os mais baixos registrados em todo o período considerado.

⁵ Mora et alli (2017) afirmam que o esforço dos governos estaduais na redução dos gastos com pessoal ativo entre 2015 e 2017 envolveu a não concessão de reajustes salariais e a redução ou suspensão de novas contratações.

⁶ Segundo Mora et alli. (2018), grande parte dos investimentos estaduais foram financiados por empréstimos tomados junto a bancos federais e organismos multilaterais entre 2009 e 2015



Gráfico 3 – Evolução das despesas de pessoal dos governos estaduais nos anos de 2006 a 2018. Valores em % da Receita Corrente Líquida estadual total.



Fonte dos dados: Ipea. Dados de 2018 não consideraram os estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima.

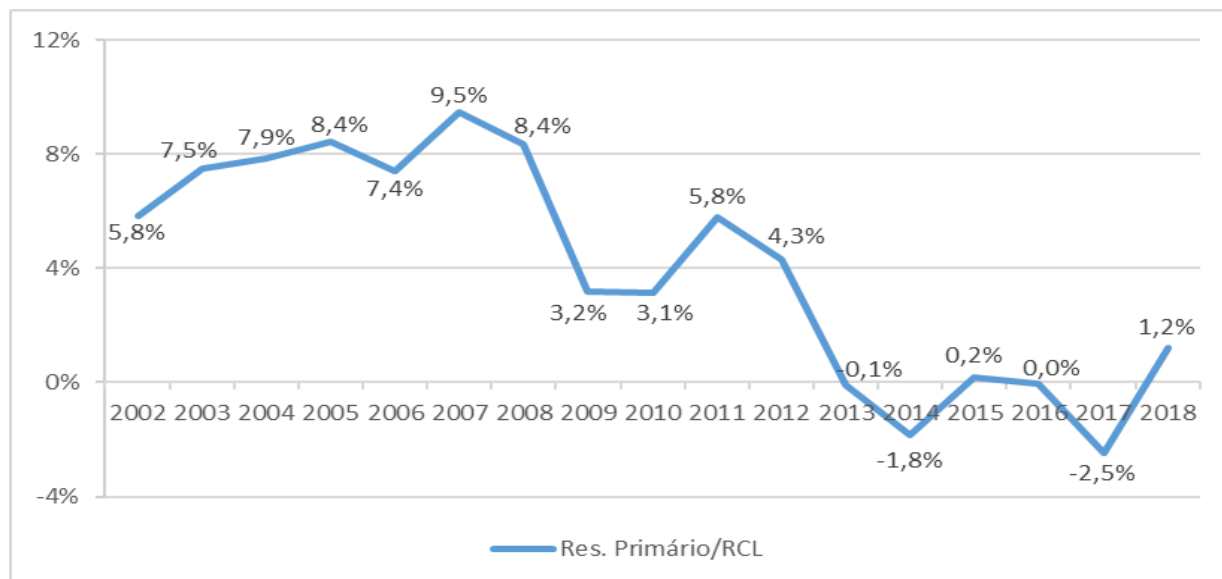
Gráfico 4 – Evolução das despesas de investimento dos governos estaduais nos anos de 2002 a 2017. Valores em % da Receita Corrente Líquida estadual total.



Fonte dos dados: STN.



Gráfico 5 – Evolução do resultado primário dos governos estaduais nos anos de 2006 a 2018. Valores em % da Receita Corrente Líquida estadual total.

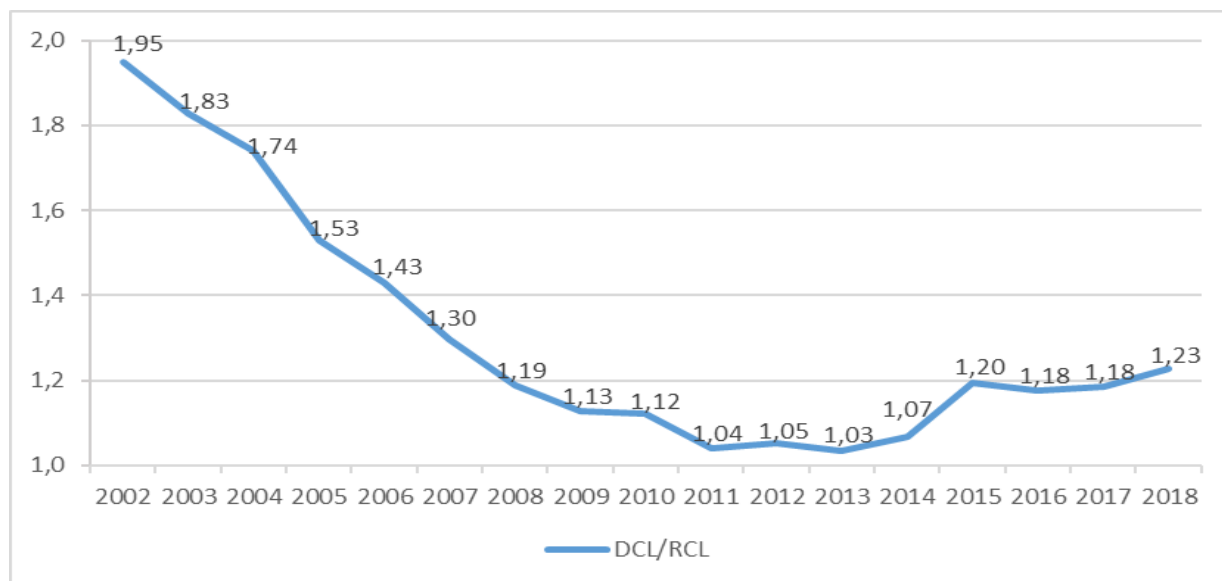


Fonte dos dados: STN.

O comportamento do indicador do resultado primário, apresentado no Gráfico 5, permite identificar três momentos distintos quanto à situação fiscal dos estados. Entre 2002 e 2008, os estados registraram elevados superávits, com média de 7,8% da RCL. Como visto anteriormente, este período foi marcado pelo elevado crescimento das receitas estaduais (Gráfico 1). Os valores dos superávits diminuíram entre 2009 e 2012 (média de 4,1%), período em que o crescimento daquelas receitas também foi menor. O período mais recente é marcado por déficits primários em 2013, 2014 e 2017 e por superávit em 2018.

Consistente com o comportamento do resultado primário no período, o indicador do endividamento (Gráfico 6), dado pela razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL, aponta uma queda significativa dos estoques das dívidas estaduais entre 2002 e 2013. O aumento do endividamento desde 2015 é consequência da piora da situação fiscal. Mesmo assim, o indicador se encontra num patamar bastante inferior ao observado no início dos anos 2000 e bem abaixo de 2,0, limite superior que foi fixado pelo Senado Federal em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gráfico 6 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida dos governos estaduais nos anos de 2006 a 2018. Valores em % da Receita Corrente Líquida estadual total.



Fonte dos dados: STN.

3. Considerações finais

A primeira estimativa realizada nesta nota apurou um custo efetivo total de R\$ 396 bilhões referente ao refinanciamento das dívidas estaduais pela União, com a Lei nº 9.496/1997, no período de 1997 a 2018. Este valor representou um esforço significativo da União na concessão de um benefício aos governos estaduais. O custo se mostrou mais elevado entre os anos de 1999 a 2012, quando ocorreram os vencimentos da maioria dos títulos emitidos. Por outro lado, as prestações pagas pelos estados à União estiveram limitadas a 13% das suas receitas líquidas.

Desde 2014, duas mudanças nas condições de refinanciamento impactaram o montante das prestações pagas pelos estados. As Leis Complementares nº 148/2018 e nº 156/2016 alteraram o indexador dos saldos devedores e os prazos de refinanciamento das dívidas estaduais. Na segunda estimativa realizada nesta nota, foi apurada uma redução de R\$ 77,3 bilhões no total de pagamentos dos estados à União entre os anos de 2016 a 2018 em relação ao montante originalmente previsto pela Lei nº 9.496/1997.

Contudo, os benefícios concedidos pela União com o refinanciamento das dívidas dos estados não levaram o conjunto destes a uma trajetória sustentável de ajuste fiscal. Os governos estaduais estiveram em situação fiscal relativamente confortável durante a primeira década dos anos 2000, quando suas receitas cresceram em ritmo acelerado. No entanto, o crescimento continuado das despesas obrigatórias e a crise econômica dos anos recentes, com a consequente queda da arrecadação nos níveis federal e estadual, reverteram esse quadro. Atualmente, pressionados pelo relativamente lento ritmo de crescimento das receitas correntes e, principalmente, pelo forte e consistente aumento das despesas com pessoal e benefícios previdenciários, vários estados têm se deparado com enorme dificuldade para cumprir suas obrigações, financiar investimentos e continuar provendo serviços essenciais à população. Apesar dos indícios de recuperação da atividade econômica em 2017 e 2018, e das reduções observadas nas despesas de pessoal e de



investimentos, os gastos crescentes com inativos e pensionistas representam um grande desafio para a manutenção do equilíbrio das finanças estaduais no futuro próximo.

A reversão desse quadro dramático passa, necessariamente, pela adoção de medidas estruturais que contenham o crescimento das despesas correntes e recomponham a capacidade de geração de receitas dos estados. Para este fim, revelam-se essenciais a reforma dos regimes próprios de previdência social, a redução de incentivos tributários e a privatização de empresas públicas para quitação de passivos, bem como a adoção de medidas adicionais de ajuste que limitem o crescimento dos gastos com pessoal.

A implementação desse conjunto de medidas deverá contribuir decisivamente para recolocar os estados em uma trajetória fiscal sustentável. Contudo, os benefícios desse esforço de ajuste – que, para alguns estados, será considerável – podem levar algum tempo para consolidar-se plenamente. No curto prazo, portanto, as dificuldades para financiar investimentos e serviços públicos essenciais persistirão.

Neste contexto, é fundamental encontrar meios de apoio aos estados durante o período de transição rumo ao reequilíbrio fiscal. O desafio é justamente prover um arcabouço que estabeleça diretrizes e forneça incentivos adequados à consolidação fiscal.

A União tem atuado com novas propostas de auxílio aos estados no período recente. Diferentemente da Lei nº 9.496/1997, essas propostas são mais flexíveis quanto à definição do ajuste fiscal a ser efetuado em cada estado, tendo como principal benefício a maior possibilidade de acesso à contratação de empréstimos.

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, visa conceder ao estado uma redução extraordinária integral das prestações relativas às dívidas com a União por até 36 meses, além da possibilidade de realizar operações de crédito sem os requisitos legais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, o estado que desejar adesão ao RRF deve comprovar suas dificuldades financeiras, aferida pelos seguintes indicadores: receita corrente líquida menor do que a dívida consolidada ao final do ano anterior ao do pedido de adesão; despesas liquidadas com pessoal de no mínimo 70% da receita corrente líquida aferida no ano anterior; e valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação. O estado deve ainda elaborar previamente um plano de recuperação detalhado, contendo medidas relacionadas ao controle das despesas com servidores ativos e inativos, à privatização de empresas, e à redução de benefícios tributários.

Outra iniciativa recente da União é o encaminhamento quanto à formalização do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). Este tem por objetivo permitir que os entes federativos (estados e municípios) sem capacidade de pagamento tenham acesso a empréstimos com garantias da União mediante um ajuste fiscal de recuperação daquela capacidade até o final do mandato dos seus governantes (2022, no caso dos estados). O ajuste envolve a melhoria de dois indicadores: (i) poupança corrente (diferença entre receitas e despesas correntes), que deve atingir ao menos 5% da arrecadação; e (ii) de liquidez, com a disponibilidade de caixa ficando acima do volume das obrigações de curto prazo). A garantia para os empréstimos será parcelada ao longo de 3 ou 4 anos e, apenas com a melhora dos indicadores a cada ano, o ente fará jus às parcelas adicionais dos empréstimos com garantia. Os entes ainda terão que cumprir três dentre um conjunto de oito possibilidades de medidas de ajuste fiscal para adesão ao PEF. Estas medidas envolvem a privatização de empresas, a redução de benefícios tributários, a revisão de benefícios concedidos a servidores públicos, adoção de teto para os gastos, a eliminação de vinculações de impostos, a adoção de mecanismos de gestão financeira centralizada, e a adoção de diretrizes padronizadas quanto à prestação de serviço de gás canalizado e à contratação de serviços privados de saneamento básico.



Em ambos os casos, busca-se aliar o apoio aos estados no curto prazo ao fornecimento de incentivos adequados ao reequilíbrio fiscal no médio prazo.

Referências

Mora, M.; dos Santos, C. H. M.; de Mendonça, M. A. A.; Martins, F. S. *Finanças Públicas Estaduais*. Carta de Conjuntura, número 35, 2º trimestre de 2017. Ipea, 2017.

Mora, M.; dos Santos, C. H. M.; de Mendonça, M. A. A.; Martins, F. S. *Finanças Públicas Estaduais*. Carta de Conjuntura, número 39, 2º trimestre de 2018. Ipea, 2018.